

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE, CNPJ nº. 76.714.054/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO PRONTO, ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO CONDOMÍNIO DO PARANÁ MODA PARK DE CIANORTE, CNPJ nº. 28.736.306.0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ODAIR MARCOS CALEFI e ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE, CNPJ nº. 11.164.077/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). KARINE CONTIERO DUTRA e Sr(a). CHRIS TAMISA FRANCO FARIA celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista**, com abrangência territorial em **Cianorte/PR**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho possui a finalidade de complementar o Acordo Coletivo de Trabalho já formalizado pelas partes, que tratou do cancelamento da Expovest Outono/Inverno dos dias 29 à 31 de março de 2020, bem como definiu regras acerca da concessão de férias dos empregados do setor em razão da Pandemia do Novo CoronaVírus (COVID 19);

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS;

Diante do reconhecimento mundial dos riscos a saúde em razão do COVID 19, em razão da necessidade de se preservar a saúde como o bem mais precioso do ser humano, diante da manutenção da suspensão do expediente pela signatária, o prazo de férias coletivas dos empregados dos lojistas poderão ser prorrogados enquanto perdurar a referida suspensão pelos motivos ora declinados;

### CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE HORAS:

Ficam os lojistas das associações ora pactuantes autorizados a utilizar o regime de banco de horas para compensação de jornada em dias que ultrapassarem os dias de férias concedidas e que o empregado tenha efetivo direito, proporcionando o prazo de 12 (doze) meses a contar do retorno das atividades para os empregados compensarem as horas negativas caso ocorram, abrangendo a compensação jornada extra em expedientes habituais de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo primeiro:** O presente ajuste não se aplica a eventos específicos já submetidos a acordos coletivos anteriores que possuem regras e ajustes próprios.

**Parágrafo segundo:** A compensação de jornada irá obedecer ao critério 1:1 (um hora de labor por uma hora de compensação), e não poderá exceder sob nenhuma hipótese a 10ª hora diária trabalhada.

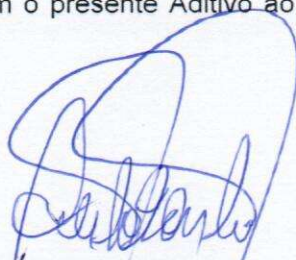
**Parágrafo terceiro:** As empresas que adotarem o sistema de compensação ora ajustada deverão possuir controle próprio sobre essas disposições para fins de fiscalização tanto do empregado, como do empregador e órgãos de controle, cessando os efeitos deste ajuste, logo que observado o cumprimento de seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020 e aditivo ao Acordo 2019/2020 no que não colidirem com as disposições ora ajustadas, inclusive referente a sua prorrogação;

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, para que produza seus legais efeitos;

Cianorte, Paraná, 26 de março de 2020;



ANTONIO PRONTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE



ODAIR MARCOS CALEFI

Presidente

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO CONDOMÍNIO DO PARANÁ MODA PARK DE CIANORTE



KARINE CONTIERO DUTRA e CHRIS TAMISA FRANCO FARIA

Procuradoras

ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MASTER SHOPPING ATACADISTA CIANORTE